



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, PARA FORNECIMENTO DE BENS.



CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, nº 25, Centro, CEP 57.470-000, na Cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº. 449824 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87;

CONTRATADA: A empresa COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, inscrita no CNPJ/MF nº 31.447.763/0001-09, Endereço: Avenida Luiz Calheiros Júnior, Nº 517 – Bairro Farol, Maceió - AL, CEP 57.055-230, Fone: (82) 3316-0660, E-mail: novacoop.al@gmail.com, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Claudio Cristiano Santos de França, portador da CNH nº 00323195127 Detran/AL e CPF nº 034.335.814-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1130.0011/2022, inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a prestação de serviços de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se a Ata de Registro de Preços Nº 03/2023 oriundo do Pregão Eletrônico Nº 01/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd Veículos	Qtd total de km	Qtd de dias letivos	Marca/ Modelo	Valor KM	Valor Total
01	Veículo automotor com motorização mínima de 2000 cilindradas, 03	25	336.809 KM	200 DIAS	FIAT DUCATO M. BENZ	R\$ 5,83	R\$ 1.963.596,47



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



<p>portas, capacidade para 16 pessoas, com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, Pintura de faixa horizontal na cor preta, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras de carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", padrão helvética bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, e veículos de carroceria pintada ou adesiva na cor amarela; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo); Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira; Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros; Limitador de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros; Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Assentos com no</p>				SPRINTER		
--	--	--	--	----------	--	--



<p>mínimo, 30 cm (trinta centímetros) de largura, para cada criança com até doze anos de idade incompletos; Faixa adesiva de 20 cm (vinte centímetros), afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar; Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; com motorista com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior devidamente habilitado para o transporte escolar, combustível e manutenção de responsabilidade exclusiva da contratada.</p>						
--	--	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: A fórmula para chegar ao valor total do item, multiplica a quantidade total dos Kms pelos seus valores unitários.

ROTAS, TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO, OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL

Nº	Tipo de veículo	Capacidade	Rota com turno	Km/dia	Km para 200 dias letivos	Quantidade de alunos
			MATUTINO:			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



01	VAN	16	OLHO D'ÁGUA DO CASADO, CHICO MENDES, MALHADA DA PEDRA, OLHO D'ÁGUA DO CASADO. VESPERTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, CHICO MENDES, MALHADA DA PEDRA, OLHO D'ÁGUA DO CASADO. NOTURNO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, CHICO MENDES, MALHADA DA PEDRA, OLHO D'ÁGUA DO CASADO.	124,88	24.976 KM	48
02	VAN	16	MATUTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, CHICO MENDES, VINTE E SETE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO. VESPERTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, CHICO MENDES, VINTE E SETE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO.	74,49	14.989 KM	32
03			VESPERTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO,			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



	VAN	16	ASSENTAMENT O NOVA ESPERANÇA vilas I, II, III, OLHO D'ÁGUA DO CASADO.	87,22	17.444 KM	16
04	VAN	16	MATUTINO: RETIRO, REDE DE LUZ, CONSOLO.	49,30	9.860 KM	15
05	VAN	16	VESPERTINO: RETIRO, REDE DE LUZ CAMPO NOVO, OLHO DAGUA DO CASADO.	50,82	10.164 KM	15
06	VAN	16	MATUTINO: LAGOA DA CRUZ, MORRO VERMELHO, CRUZ DAS NEGRAS, SERROTE DO UMBUMZEIRO, LETREIRO, LAGOA DA CRUZ. VESPERTINO: LAGOA DA CRUZ, MORRO VERMELHO, CRUZ DAS NEGRAS, LETREIRO, SERROTE DO UMBUMZEIRO, LAGOA DA CRUZ.	94,17	18.834 KM	30
07	VAN	16	MATUTINO: CONSOLO ITATIAIA, CONSOLO.	28,20	5.640 KM	16
08			MATUTINO:			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



	VAN	16	REDE DE LUZ, RIACHO SECO, LAGOA DO ALGODÃO, CAMPO NOVO, OLHO DAGUA DO CASADO.	63,33	12.666 KM	15
09	VAN	16	VESPERTINO: REDE DE LUZ, RIACHO SECO, LAGOA DO ALGODÃO, CAMPO NOVO, OLHO DAGUA DO CASADO, REDE DE LUZ.	60,08	12.016 KM	15
10	VAN	16	MATUTINO: LAGOA DA VACA, LAGOA DA CRUZ, RETIRO, OURICURIZEIR O, CONSOLO.	64,30	12.860 KM	15
11	VAN	16	MATUTINO: OLHO DAGUA DO CASADO, ITATIAIA, OLHO D'ÁGUA DO CASADO. VESPERTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, ITATIAIA, OLHO DAGUA DO CASADO.	91,98	18.396 KM	32
12	VAN	16	NOTURNO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, ITATIAIA, MUNDO NOVO, OLHO DAGUA DO CASADO.	43,04	8.608 KM	16
13			MATUTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO,			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



	VAN	16	PAJEÚ, SÍTIO BOA SORTE, OLHO DAGUA DO CASADO. VESPERTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, PAJEÚ, SÍTIO BOA SORTE, OLHO DAGUA DO CASADO.	67,05	13.410 KM	30
14	VAN	16	VESPERTINO: GORGONHO, LAGOA DA VACA, LAGOA DA CRUZ, RETIRO, POÇOS SALGADOS.	55,62	11.124 KM	15
15	VAN	16	MATUTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, SACO DO VENTO, RIBEIRO, SÍTIO ALTO BONITO, OLHO DAGUA DO CASADO. VESPERTINO: SACO DO VENTO, RIBEIRO, SÍTIO ALTO BONITO, OLHO DAGUA DO CASADO.	49,92	9.984 KM	32
16	VAN	16	MATUTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, SÍTIO PÉ DE SERRA, SÍTIO CAPELINHA, SERROTAS, CANAVIEIRAS, OLHO D'ÁGUA DO CASADO.	76,50	15.300 KM	32



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



			VESPERTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, SÍTIO PÉ DE SERRA, SÍTIO CAPELINHA, SERROTAS, CANAVIEIRAS, OLHO D'ÁGUA DO CASADO.			
17	VAN	16	MATUTINO: LAGOA DA VACA, TANQUINHOS, MORRO VERMELHO, LAGOA DA CRUZ, CONSOLO.	55,82	11.164 KM	16
18	VAN	16	MATUTINO: POÇOS SALGADOS, SERROTE DO UMBUZEIRO, CRUZ DAS NEGRAS, BARRACAS, POÇOS SALGADOS. VESPERTINO: POÇOS SALGADOS, SERROTE DO UMBUZEIRO, CRUZ DAS NEGRAS, BARRACAS, POÇOS SALGADOS.	70,89	14.178 KM	30
19	VAN	16	NOTURNO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, ASSENTAMENT O NOVA ESPERANCA	25,76	5.152 KM	16



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noê Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



			VILAS I,II,III, , OLHO DAGUA DO CASADO.			
20	VAN	16	VESPERTINO: POÇOS SALGADOS, BARRACAS, GORGONHO, POÇOS SALGADOS.	60,78	12.156 KM	15
21	VAN	16	MATUTINO: POÇOS SALGADOS, BARRACAS, GORGONHO, POÇOS SALGADOS,	66,34	13.268 KM	15
22	VAN	16	VESPERTINO: POÇOS SALGADOS, REDE DE LUZ, OLHO DAGUA DO CASADO.	65,98	13.196 KM	15
23	VAN	16	VESPERTINO: MORRO VERMELHO, SÍTIO OURICURIZEIR O, REDE DE LUZ, LAGOA BONITA, OLHO DAGUA DO CASADO.	88.40	17.680 KM	15
24	VAN	16	NOTURNO: POÇOS SALGADOS, OLHO DAGUA DO CASADO.	61	12.200 KM	15
25	VAN	16	NOTURNO: LAGOA DA CRUZ, RETIRO, LAGOA DA CRUZ.	19,42	3.884 KM	15



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



26	VAN	16	NOTURNO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO FLORES DA SERRA, TOURINHOS, RIACHO SALGADO, OLHO D'ÁGUA DO CASADO.	32,52	6.504 KM	16
27	VAN	16	MATUTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, MUNDO NOVO, OLHO D'ÁGUA DO CASADO.	22,36	4.472 KM	16
28	VAN	16	MATUTINO: OLHO D'ÁGUA DO CASADO, SERRA BRANCA, PASTORAL, FLORES DA SERRA, BANCOS DA TERRA I E II, TOURINHOS, OLHO D'ÁGUA DO CASADO.	48,52	9.704 KM	16

VALOR GLOBAL DE R\$ 1.963.596,47 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.963.596,47 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção.

Funcional Programática: 2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. **Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Recurso:** 0020 – Próprio.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundo de Manut.e Desenv. da Educ.Básica - FUNDEB.

Funcional Programática: 2026 – Manutenção das Ações da Educação Fundamental – 30%.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 0020 – Próprio.

Recurso: 0030 – Federal.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundo de Manut.e Desenv. da Educ.Básica - FUNDEB.

Funcional Programática: 2024 – Manutenção das Ações de Educação Infantil Pré-Escola – 30%.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 0020 – Próprio.

Recurso: 0030 – Federal.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação. **Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Recurso:** 0020 – Próprio.

Recurso: 0030 – Federal.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2037 – Manutenção do Prog. Nac. de Ap. ao Transporte Escolar – PNATE.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 0020 – Próprio.

Recurso: 0203 – Federal.



Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2034 – Manutenção do Programa de Gestão Integrada de Transporte Escolar – GEITE.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 0020 – Próprio.

Recurso: 0298 – Transf. Conv. Destinados a Progr. de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.



5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratada, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital oriundo na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, na Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas.

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior, a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO





9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficará designado o gestor do contrato Sr. Emílio Wanderley de Medeiros, matrícula nº 2266, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

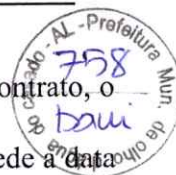
10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Piranhas/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olho D'água do Casado/AL, 10 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



oi
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
CONTRATANTE



CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA:03433581401
Assinado de forma digital por CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA:03433581401
Dados: 2023.02.10 15:09:43 -03'00'

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP
CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
CPF: 34.335.814-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
NOME/ CPF Nº:

Robson José de Santos
872.245-694-53

NOME/CPF Nº:

Stephanne Somary Rodrigues Machado
084.376.544-59